



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.051/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024

CONTRATO Nº: 84001/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E PEREIRA & BRITO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - Paraíba**, inscrita no CNPJ nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **Alcindo Bezerra de Menezes**, 13 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela **Prefeita Anna Lorena Leite Nóbrega Lago**, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua **Arthur Cavalcante**, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.400-0 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PEREIRA & BRITO LTDA - AVENIDA DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA**, 1000 - VELAME - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, doravante simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por **PEDRO PEREIRA DE BRITO**, portador do CPF nº 333.636.844-87, identidade nº 833.755 SSP/PB, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.051/2024, processada nos termos da Decretação Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AS MARGENS DA BR 230 NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento de proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90051/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO							
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	BANDEIRA	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL	
1	Combustível gasolina, classificação Aditivada (A), utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP	Litro	BRANCA	5.000	R\$ 6,62	R\$ 33.100,00	
2	Combustível gasolina, classificação Comum utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP	Litro	BRANCA	15.000	R\$ 6,48	R\$ 97.200,00	
3	Combustível óleo biodiesel, classificação S10, utilização em automóveis da região metropolitana de acordo com a legislação vigente da ANP.	Litro	BRANCA	15.000	R\$ 6,38	R\$ 95.700,00	

Assinado por 4 pessoas: PEDRO PEREIRA DE BRITO, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, ANNE RAFAELLE DE SANTANA CRUZ MACHADO, ANTONIO VELOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/DCCT-3989-3098-1C08> e informe o código DCCT-3989-3098-1C08





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores e terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 140, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de acordo com o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhuma alteração de acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Assinado por: PEDRO LUIZ DE BRITO LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/DCC1-3989-3098-1> e informe o código DCC1-3989-3098-1 C06





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa, no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma das condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro/PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 27 de Junho de 2024

Assinado por 4 pessoas: PÉDRO PEREIRA DE BRITO, ANÍBAL SOARES LIMA, ANÍBAL SOARES LIMA, ANÍBAL SOARES LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tdccc.com.br/verificacao/tdccc-3899-3098-1006> e informe o código DCC1-3899-3098-1006





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

gov.br

Documento assinado digitalmente
PEDRO PEREIRA DE BRITO
Data: 28/06/2024 10:48:02-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

PEREIRA & BRITO LTDA
CNPJ nº 07.381.867/0001-83
PEDRO PEREIRA DE BRITO
CPF Nº 333.636.844-87

Assinado por 4 pessoas: PEDRO PEREIRA DE BRITO, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificador/DCC1-3989-3098-1C06> e informe o código DCC1-3989-3098-1C06





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCC1-3989-3098-1C06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PEDRO PEREIRA DE BRITO (CPF 333.XXX.XXX-87) em 28/06/2024 10:48:02 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 01/07/2024 10:44:24 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 01/07/2024 10:44:54 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR (CPF 083.XXX.XXX-12) em 01/07/2024 11:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/DCC1-3989-3098-1C06>